



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.170	Publicação diária	Sexta-feira, 10 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	----------------------------------

LEI Nº 1.833, DE 10 DE JULHO DE 2026

Institui a Semana Municipal do Meio Ambiente no âmbito do Município de Florestópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído **Calendário Oficial de Eventos do Município** a Semana Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 5 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º A Semana Municipal do Meio Ambiente terá como objetivos:

- I – promover a conscientização ambiental da população;
- II – incentivar a preservação e recuperação dos recursos naturais;
- III – fomentar ações de educação ambiental nas escolas e comunidades;
- IV – estimular a participação da sociedade em atividades voltadas à sustentabilidade;
- V – divulgar práticas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Meio Ambiente poderão ser promovidas palestras, seminários, campanhas educativas, mutirões de limpeza, plantio de árvores, atividades culturais, concursos, exposições e outras ações relacionadas à temática ambiental.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, associações e estabelecimentos de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei.



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XIV	Edição nº 3.170	Publicação diária	Sexta-feira, 10 de julho de 2026
---------	-----------------	-------------------	----------------------------------

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Assinado no Original

ONÍCIO DE SOUZA